



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA CINCO DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha -----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Considerou-se justificada a falta do Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quatro de abril de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.338.923,63 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três euros e sessenta e três cêntimos).--

II – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE DESPESA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----” Remeto, para aprovação pelo Sr. Presidente, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 28, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 42.386,15 € (quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e seis euro euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6 % (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada.-----

-----O despacho do Sr. Presidente deverá constar da ordem do dia da próxima reunião ordinária, para ratificação.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente ao auto de medições de trabalhos n.º 28 da empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta, em Portel”, no montante total de 42.386,15 € (quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e seis euro euros e quinze cêntimos).-----

-----III – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DOS MOINHOS N.º 35 – PORTEL – REQUERENTE: JOAQUINA ROSA ALJUSTREL GALANTE BARRAS-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 08/03/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Do alvará de utilização deve constar que 57,90 m2 do valor da área total de implantação/construção do edifício de habitação referem-se à parte do edifício construído antes da entrada em vigor do RGEU, Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização como habitação unifamiliar, do edifício presente na Rua dos Moinhos, n.º 35, em Portel, da requerente Joaquina Rosa Aljustrel Galante Barras.-----

-----IV – LEGALIZAÇÃO/LICENÇA - AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA HORTA N.º 5 E 7 – ORIOLA – REQUERENTE: ANA RITA COIMBRA BUIÑO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação e alteração de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Oriola-----

-----O edifício foi objeto de execução de obras de ampliação e alteração, não licenciadas e executadas sem controlo prévio/licença, durante o ano de 2022. A obra está parada, estando executadas as obras que as fotografias junto ao pedido mostram, nomeadamente ampliação do edifício na fachada posterior e na água posterior da cobertura, com “estrutura”, paredes e cobertura executadas.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 484/20220421, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 115, situa-se na Rua da Horta s/n., Oriola, referente a casas térreas para habitação e quintal, com área total de 300 m2, área coberta de 64 m2 e área descoberta de 236 m2. A caderneta predial referente ao artigo 115 da união das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com origem no artigo n.º 187, localizado em Rua da Horta, Oriola, descreve o prédio como destinado a habitação, um piso, 3 divisões, com área total do terreno de 300,00 m2, área de implantação e área bruta de construção de 64,00 m2. É ainda descrito 1964 como ano de inscrição na matriz e que o artigo matricial urbano proveio de 4/5 do art. 4.º da extinta freguesia de Oriola, o qual deu origem ao art. 187, os quais foram inscritos antes de 7 de agosto de 1951.-----

-----O prédio original, atentando na descrição predial e caderneta predial, teria apenas 64 m2, referente a um edifício para habitação, com cobertura de duas águas, idênticas. Antes das obras sem licença efetuadas em 2022, a construção era composta por edifício com cobertura de duas águas, a posterior maior que a água para a rua, com área de cerca de 100 m2, ainda com um anexo acrescentado na fachada posterior, sentido longitudinal, e uma garagem com entrada pela R. do Camponês, traseira do prédio urbano.-----

-----De acordo com o descrito em memória, o prédio atual tem uma área de 365,50 m2 de área, o edifício de habitação primitivo foi ao longo do tempo ampliado, verificando-se agora ter uma área total de implantação de 177,65m2 (incluindo anexo). Atualmente a habitação unifamiliar tem tipologia T2 com a área de implantação de 139,15m2, e no logradouro o anexo construído destinado a garagem que pretende manter, tem área de 38,50m2. A operação urbanística pretende legalizar a edificação e o anexo e promovendo alterações, que consistem na redefinição dos espaços existentes criando duas instalações sanitárias, com as condições necessárias para cumprimento do plano de acessibilidades. O edifício fica constituído por um fogo habitacional unifamiliar, corredor de entrada e circulação, sala, 3 quartos de dormir, 2 casas de banho, e cozinha, aproveitamento do entreferro para arrumos e logradouro com garagem. No logradouro existe uma instalação sanitária separada do edifício que se pretende demolir. A construção original constituía-se por quatro divisões

e corredor, com entrada pela Rua da Horta nº 7 e nº 5, sem instalação sanitária, sala de entrada, cozinha e dois quartos de dormir. O edifício não estava provido das mínimas condições de habitabilidade, pelo que pretende com obras de alteração, garantir boas condições de conforto e de habitabilidade.-----

-----Da informação disponível, continuam algumas omissões sobre as obras já efetuadas e a efetuar. No edifício original, com quatro divisões, as obras a efetuar constam na transformação de uma das divisões em instalação sanitária e área destinada a roupeiro para um quarto, pela abertura de um vão interior na parede. As janelas da fachada serão alargadas e será aberto um vão de janela na fachada lateral para servir um quarto. A ampliação na fachada posterior cria uma área comum destinada a sala e cozinha integrada, com frente e lateral para o logradouro. É ainda ampliada a área existente sobre a água posterior da construção original, pela execução de uma área em sótão para arrumos, com janelas para a frente e com acesso a partir da sala, originando uma cobertura de duas águas com cumeeira desnivelada. A garagem ,com cobertura plana, será recoberta por cobertura de duas águas em telha. O edifício para habitação terá uma tipologia T3.-----

-----O projeto apresentado implica um conjunto de obras de alterações à construção existente/original tal como de demolições e alterações no anexo e fachada posterior do prédio. As obras agora executadas estão inacabadas e deverão ser objeto de licenciamento, com emissão do respetivo alvará de licença de construção, após deliberação final sobre o pedido de licenciamento. O pedido envolve não só a legalização das obras efetuadas sem licença como todas as obras necessárias à conclusão da obra, de acordo com o projeto proposto. Daqui, as obras a executar estão sujeitas a licença administrativa, nos termos do RJUE, englobando a licença a emitir, necessariamente, todas as obras já efetuadas até à data.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (registada) – 300,00 m2-----

-----Área do prédio (medida) – 365,50 m2-----

-----Área de implantação e construção existente – 64,00 m2-----

-----Área total a legalizar (ampliada e alterada) – 177,65 m2 (139,15 m2 habitação + 38,50 m2 anexo)-----

-----Área total de implantação proposta – 177,65 m2 (139,15 habitação + 38,50 anexo) índice – 0,59-----

-----Área total de construção proposta – 177,65 m2 (139,15 habitação + 38,50 anexo) índice – 0,59-----

-----Cércea – 2,75 m, um piso-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras efetuadas sem licença e licenciamento de obras de ampliação e alteração em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras efetuadas sem licença e licenciamento de obras de ampliação e alteração em edifício destinado a habitação, sito na Rua da Horta n.º 5 e 7 em Oriola, da requerente Ana Rita Coimbra Buinho.-----

-----V – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: RUI FRANCO DOS SANTOS-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Rui Franco dos Santos.-----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----Para emissão da Licença de Utilização:-----

-----Certificado de conformidade da instalação de infra-estruturas de telecomunicações – ITED, quando aplicável, ou Termo de Responsabilidade de execução da instalação das infra-estruturas de telecomunicações, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de Maio, alterado pela Lei n.º 43/2013 de 10 de Julho.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades, sito na Rua da Duroa s/n, em Amieira, do requerente Rui Franco dos Santos.-----

-----VI – REABILITAÇÃO URBANA – RECONHECIMENTO PARA EFEITOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS – RUA DOS MELINDRES N.º 26 – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL SAMEIRO SERRANO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A ARU de Portel foi aprovada em Assembleia Municipal em 14/02/2017 com publicação da aprovação pelo Aviso n.º 5830/201 em Diário da República n.º 100/2017, Série II de 24/05/2017, prevendo um conjunto de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis (IMT).-----

-----Por certidão de 10 de dezembro de 2020 emitiu a câmara municipal declaração atestando que o presente edifício situado na Rua dos Melindres se situa dentro dos limites da área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana de Portel, de acordo com o anexo II (delimitação das áreas de reabilitação urbana de Portel) da “Proposta de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo , Portel e Vera Cruz”.-----

-----Para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho – estatuto dos benefícios fiscais (EBF) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro – determinação do nível de conservação dos prédios urbanos, ambos na sua atual redação, foi efetuada vistoria técnica (inspeção prévia) ao imóvel em 29/10/2020, antes das obras de reabilitação, tendo sido avaliado o estado de conservação do imóvel como Péssimo, com um coeficiente de conservação de 1,18.-----

-----Pelo processo municipal n.º 87/16 foi concedido alvará de licença de obras de construção com o n.º 11/2021, emitido em 30/03/2021, com validade até 29/09/2022. A obra encontra-se concluída desde 29/07/2022, conforme termo de responsabilidade junto do diretor técnico da obra, em conformidade com o projeto aprovado e com as normas legais e regulamentares aplicáveis. O proprietário ainda não requereu a concessão de autorização de utilização.-----

-----Efetuada vistoria técnica (inspeção final após as obras de reabilitação) em 28/03/2023, foi avaliado o estado de conservação do imóvel como Excelente, com um coeficiente de conservação de 5, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, conforme ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios em anexo. Daqui decorre que após as obras executadas, o estado de conservação do edifício passou de Péssimo para Excelente, subindo quatro níveis no estado de conservação.-----

-----Face ao exposto, e para efeitos da concessão dos benefícios fiscais previstos no EBF e ainda decorrentes da localização em ARU, proponho que seja emitida certidão/declaração com reconhecimento da subida do nível de conservação do imóvel em quatro níveis, após a execução das obras de reabilitação, com estado de conservação Excelente, cumprindo os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica, assim como de que a intervenção efetuada se conforma com a estratégia da ARU de Portel.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou favoravelmente, por unanimidade, sobre a emissão de certidão com reconhecimento da subida do nível de conservação do imóvel em quatro níveis, após a execução das obras de reabilitação, com o estado de conservação Excelente, cumprindo os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica, assim como de que a intervenção efetuada com a estratégia da ARU de Portel, sito na Rua dos Melindres n.º 26 em Portel, do requerente Pedro Miguel Sameiro Serrano.-----

-----VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DE VALE DE CABRAS” – PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ BELCHIOR VIEGAS, LDA.-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de rendeira, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise integra todas as

classes de perigosidade, referindo que o núcleo edificado se situa nas classes de perigosidade “muito baixa” e “baixa”.-----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade do Vale de Cabras”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção N, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1293/19990611, freguesia de Portel, com a área de 176,675 ha, integra dois prédios urbanos inscritos na matriz sob o artigo 972 com a área total de 2 200,00 m², dos quais 420,00 m² são área de implantação de edifício e área bruta de construção (afeto a “serviços” _ TER – agro-turismo), e sob o artigo 2825 com a área total de 620,00 m², dos quais 420,00 m² são área de implantação de edifício e área bruta de construção (afeto a “habitação”). A requerente pretende construir um pavilhão, em estrutura metálica, com uma área aproximada de 900 m² (500 m² para estábulos, 200 m² para sala de ordenha e 200 m² para tratamento e embalamento) e cêrcea de 6,00 m.-----

-----Os Espaços Naturais, caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN e pelas Área de conservação Biótopo CORINE – Serra de Portel e/ou Área de proteção do património natural. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de materiais inertes e o depósito de materiais de construção. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, designadamente, a habitação, instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, polos de investigação e desenvolvimento nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido: Área mínima da parcela para habitação – 5 ha; Área mínima da parcela para outros usos – 20 ha; Índice de construção para habitação – 0,006; Índice de construção para outros usos – 0,005; Área máxima de construção para habitação – 500 m²; Área máxima de construção para outros usos – 1000 m²; Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m.-----

-----Tal como determinado nos artigos 12.º – Cabeceiras das linhas de água e 14.º – Áreas com riscos de erosão do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas e que acelerem o escoamento superficial e a erosão de solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas.-----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, escavações e aterros, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. No âmbito do regime jurídico da REN a pretensão da requerente pode eventualmente ter enquadramento em I-a) do anexo II anteriormente referido (“Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ...”), mediante apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo.-----

-----A requerente tem em execução obra de alteração no(s) edifício(s) inscrito sob o artigo urbano 2825 para alterar a utilização para empreendimento de turismo no espaço rural, cujo licenciamento é objeto do processo n.º 197/16.----

-----Apesar do Regulamento do PDM não prever explicitamente o uso, ou ação, que a requerente pretende efetuar, construção de pavilhão para estábulo, ordenha e embalagem, considero que não contraria o preconizado neste plano municipal de ordenamento do território. Contudo, tendo presente os usos existentes e os usos pretendidos, assim como os valores de área máxima de construção associados a esses usos estabelecidos, a requerente deve ponderar e ajustar na sua pretensão o “uso” e a respetiva “área de construção”, a reduzir necessariamente.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado “Herdade do Vale de Cabras” freguesia de Portel, ao requerente José Belchior Viegas, Lda.-----

VIII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PRÉDIO S. PAULO (ARTIGO 284 RÚSTICO, SECÇÃO L), R. DE SÃO PAULO – PORTEL – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL GRILO LOPES PATINHO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura ao pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Servidão rodoviária (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O projeto apresentado, conforme memória descritiva, refere-se à construção de uma moradia unifamiliar e respetivos muros de vedação, de piso térreo com cobertura plana. É proposta a construção em estrutura Light Steel Frame e placada com placas de Fibrogesso ou MGO, e com cobertura plana executada em placas de MGO e impermeabilizada a tela asfáltica ou PVC. O edifício proposto, habitação unifamiliar T5 composto por cozinha e sala, lavandaria, 5 quartos e 4 casas de banho. A habitação tem acesso por entrada

4

pedonal e contempla 4 lugar de estacionamento. A cércea máxima do edifício corresponde a 3.36m sendo as fachadas a cor branca com barramento ETICS,, existindo uma fachada revestida a pedra moleanos escacilhada em tom predominante branco. O muro de vedação na frente do lote tem cerca de 2.00 m de altura face à cota exterior.-----

-----A construção de uma moradia unifamiliar, alinhamento da fachada definido pelo arruamento, é constituído por uma habitação tipo T5 (4 quartos e um escritório) e sala e cozinha integradas. No logradouro, com acesso a partir do arruamento, estão previstos lugares para estacionamento descoberto. O edifício de habitação tem área total de construção de 233,30 m². A proposta apresenta uma edificação com linguagem contemporânea, propondo cobertura plana em terraço não acessível, mantendo o branco como cor da fachada. Da implantação da construção, foi respeitada a zona de servidão non aedificandi legalmente prevista para o IP2, conforme Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, com distancia não inferior a 50 m ao eixo do IP.-----

-----Relativamente à linguagem arquitetónica presente na proposta, face à localização do edifício na vila, fora do núcleo central da vila e da zona histórica, a linguagem presente valoriza esteticamente o arruamento onde se insere e é um contributo positivo para o espaço urbano.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (registada) – 1670,00 m²-----

-----Área do prédio (medida) – 1370,09 m²-----

-----Área total de implantação proposta – 206,39 m² (índice – 0,15)-----

-----Área total de construção proposta – 233,30 m² (índice – 0,17)-----

-----Cércea – 3,36 m, um piso-----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por maioria com dois votos a favor, aprovar o projeto de arquitetura para obras de construção de um edifício destinado a habitação sito na Rua de São Paulo, em Portel do requerente Pedro José Grilo Lopes Patinho.**-----

-----O senhor Presidente José Manuel Clemente Grilo e a Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha, declararam-se impedidos de votar.-----

-----**IX – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE À ASSINATURA DA ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA, A CELEBRAR COM A CIMAC (COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL)**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre a CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central) e o Município de Portel, para implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária – PART, nos serviços de transporte público rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.-----

-----X – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA STARMAN PORTUGAL – ALENTEJO, A CELEBRAR ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL, O MUNICÍPIO DE MOURÃO, O MUNICÍPIO DE PORTEL, MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL E NTREVENTS, UNIPESSOAL, LDA.-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Colaboração para a Realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, o Município de Mourão, o Município de Portel, o Município de Reguengos de Monsaraz e a Federação de Triatlo de Portugal e a NTREVENTS, Unipessoal, Lda.-----

-----A Câmara Municipal, no âmbito do presente protocolo, e de acordo com a cláusula 7ª, obriga-se a pagar um apoio financeiro no valor de 3.000,00 € (três mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor para aquisição de serviços a pagar à NTREVENTS e 1/3 do custo do Policiamento a pagar à Federação de Triatlo de Portugal.-----

-----XI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE ORIOLA-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de capital ao Centro Social de Idosos de Oriola, no valor de 4.074,74 € (quatro mil e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), para participação na aquisição de uma viatura para serviços de apoio domiciliário.-----

-----O Sr. Presidente informou o restante executivo que a Banda da Filarmónica Municipal Portelense se deslocará aos Paços do Concelho no dia 9 de abril pelas 15h 45m para desejar as Boas Festas.-----

-----XII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, _____, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

(_____)

Aprovada por unanimidade em 17/5/2023

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -